



PORTOSRIO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

**RELATÓRIO**

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

Relatório **Aide mémoire** baseado em reunião realizada nesta sexta-feira, 03 de janeiro, às 11h 00 min, através da plataforma Microsoft Teams, entre o Sr. Cláudio J. M. Soares, presidente do CPESuR e Jesualdo Conceição da Silva, membro do CPESuR e Jurandir Lemos Filho, membro do CPESuR. Reunião esta com objetivo de avaliar as exigências de aspectos formais e legais da indicação Sr. **MARCOS ROBERTO MUFFAREG**, indicado para o cargo de Diretor de Gestão Portuária da CDRJ/PortosRio, conforme **OFÍCIO 475/2024/ASSAD-MPOR/GAB-MPOR**, SEI 9225321. Quanto aos aspectos formais, tratado pelo Grupo de Apoio ao CPESuR - GACPES, registrou-se que **O CANDIDATO NÃO APRESENTOU AUTO-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AS CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL DO 2º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**, não atendendo o Inciso IV, Art. 14 do Regimento Interno do CPESuR, SEI 9235091, o caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, SEI 9235069, bem como o atendimento ao Incisos I, Artigos 28, 41 e 56 do Decreto 8.945/2016, SEI 9235079, conforme reportado na Relatório GACPES, SEI 9230898. Na análise de aspectos técnicos-legais, tratando-se de empresas públicas do porte da CDRJ - PortosRio, o artigo 17 da Lei 13.303/2016 exige a comprovação de reputação ilibada e notório conhecimento para os indicados a membros do Conselho de Administração e cargos Direção da empresa pública ou sociedade de economia mista. Objetivamente, neste dispositivo legal, a comprovação do notório conhecimento é atendida prioritariamente pela formação acadêmica compatível com o cargo para o qual o candidato foi indicado, além de ter que atender, alternativamente os seguintes requisitos: **(1)** 10 (dez) anos de experiência, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior, ou **(2)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, ou **(3)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público, ou **(4)** 4 (quatro) anos de experiência em cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública, ou ainda **(5)** 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública. Neste giro, o referido candidato, além da formação superior em engenharia civil, demonstrou possuir o mínimo de experiência profissional exigido legalmente, referente ao item **(3)** dos requisitos elencados, com 5,87 anos (cinco anos e dez meses) de experiência em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, conforme pode ser comprovado na Documentação Comprobatória, SEI 9157109. Desta forma, como o candidato está sendo indicado para função de direção superior, como membro do Corpo Diretor desta Autoridade Portuária, especificamente para a Diretoria de Gestão Portuária, assim, **NOS ASPECTOS TÉCNICOS-LEGAIS A REFERIDA CANDIDATURA COMPROVA O ATENDIMENTO** pela sua aderência ao artigo 17, I, "b", item 2 da Lei 13.303/2016 e atendimento a alínea "c" do Inciso IV, Art. 28 do Decreto 8.945/2016. Em relação a **reputação ilibada**, em *lato sensu*, exigida no alcance do caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, quanto à inexistência de condições que possam prejudicar o juízo quanto à integridade e

reconhecida idoneidade moral do(a) candidato(a) ao cargo em comissão ou função comissionada, verificou-se a apresentação de "**Nada Consta**" em todas certidões obtidas pelo próprio GACPES, a saber: Certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF), SEI 9235153, Certidão de Nada Consta do Ministério Público Federal (MPF), SEI 9235138, Certidões negativas correccionais - CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), SEI 9235199, Certidão habilitação para função pública - TCU, SEI 9235165, e ausência de Registro no Cadastro de Expulsões da Administração Federal (CEAF), SEI 9235207. Contudo, observou-se que **O CANDIDATO NÃO ATENDEU IN TOTUM A COMPROVAÇÃO DE REPUTAÇÃO ILIBADA**, exigida pelo caput do artigo 17 da Lei 13.303/2016, SEI 9235069, pelos Incisos I, Artigos 28, 41 e 56 do Decreto 8.945/2016, SEI 9235079, e pelo Inciso IV, Art. 14 do Regimento Interno do CPESuR, SEI 9235091, **PENDENDO A APRESENTAÇÃO DA AUTO-DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AS CERTIDÕES CÍVEL E CRIMINAL DO 2º REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**. Neste sentido, este CPESuR, encaminhou ao candidato mensagem eletrônica (e-mail) contendo a solicitação de complemento documental, SEI 9235276, que foi prontamente respondido pelo candidato quanto ao procedimento de atendimento, SEI 9236192 quanto ao envio das Certidões Cível e Criminal emitidas pelo 2º Registro de Distribuição da Capital do Rio de Janeiro e da Carta de auto declaração de Idoneidade. Desta forma, este CPESuR, baseado nos autos deste processo 50020.008757/2024-67, **RECOMENDA O ACOLHIMENTO DA INDICAÇÃO** do Sr. **AMARCOS ROBERTO MUFFAREG** para assunção da função de **DIRETOR DE GESTÃO PORTUÁRIA** da Companhia Docas do Rio de Janeiro - PortosRio, **DESDE QUE O MESMO APRESENTE PREVIAMENTE AO ATO DE POSSE, O COMPLEMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**, caso o Conselho de Administração acolha a referida indicação. Por fim, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 13h e 05 min onde este relatório segue assinado eletronicamente por todos os presentes, em consonância com o modelo da OS Dirpre nº 30, de 08 de outubro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Jesus Marques Soares, Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 03/01/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jurandir Lemos Filho, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 03/01/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jesualdo Conceição da Silva, Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, em 03/01/2025, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9236572** e o código CRC **07F04A59**.



Referência: Processo nº 50020.008757/2024-67



SEI nº 9236572

Rua Dom Gerardo, 35 - 10o. Andar, Edifício Sede - Bairro Centro  
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-030  
Telefone: (21) 2219-8600 - [www.portosrio.gov.br](http://www.portosrio.gov.br)